



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

DATA: 22/03/2022

Interessado(a): Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana — SEMOB

Referência: Memorando n. 0175-2022/SEMOB

Procurador: Rafael Melo de Sousa, OAB/PA 22.596

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0395/2019. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. 7º TERMO ADITIVO. FAVORÁVEL, DESDE QUE A EMPRESA CONTRATADA COMPROVE A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME, A TEOR DOS ARTIGOS 27 A 31 E 55, INCISO XIII, TODOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993. ARTIGO 57, § 1º, INCISO II, DA LEI N. 8.666/1993.

(I) PREAMBULARMENTE

1. Inicialmente, vale ressaltar que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública.
2. Cumpre pontuar, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.
3. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.
4. Por isso mesmo, toda manifestação aqui expressa é posição meramente opinativa sobre o caso em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim, uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos legais.

(II) DO RELATÓRIO

5. Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do 7º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n. 0395/2019, o qual fora firmado entre o

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, nº 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Município de Redenção-PA, contratante, e a empresa FGS Construtora e Serviços EIRELI - EPP, contratada.

6. Por meio dele (7º Termo Aditivo), almeja-se a prorrogação do supracitado contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 15/04/2022.

7. Ademais, o referenciado contrato tem como objeto a “contratação de empresa para a execução da obra de drenagem urbana sustentável, execução de canalização, revestimentos, urbanização e iluminação dos taludes do canal do córrego localizado entre a Rua Inácio Oldoni e Av. Brasil.”

8. Por fim, constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: a) Memorando n. 0175-2022/SEMOB; b) Pedido de prorrogação de vigência contratual formulado pela empresa contratada; c) Memorando n. 0401-2022/SEMOB: Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras; e d) Contrato Administrativo n. 0395/2019.

9. É o breve relatório.

(III) DO PARECER

10. De pronto, salienta-se que, em regra, os contratos devem ser firmados para serem cumpridos no modo e prazo fixados originalmente. Dessa forma, portanto, suas prorrogações e/ou alterações devem ser exceções.

11. No entanto, em havendo situação do caso concreto que se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, poderá haver a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato administrativo, desde que tomadas todas as providências legais cabíveis, como a apresentação da justificativa por escrito, prévia autorização da autoridade competente e dentro do prazo original do contrato.

12. No caso dos autos, verifica-se o seu enquadramento na previsão disposta no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, nº 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13. Com base na acima reproduzida previsão legal, bem como no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, constata-se, **até aqui**, a legalidade e, por via de consequência, a possibilidade do pleiteado 7º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n. 0395/2019.

14. **Isso estabelecido, passemos a análise dos requisitos aos quais a prorrogação de prazo contratual está condicionada. Vejamos.**

15. Pois bem, nota-se que há a previsão, na cláusula quinta do Contrato Administrativo n. 0395/2019, de que sua vigência poderia ser prorrogada.

16. Observa-se, também, que serão mantidas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n. 0395/2019.

17. Percebe-se, ainda, que a pretendida prorrogação contratual se processa dentro do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 0395/2019.

18. **Não obstante isso, esta Procuradoria Jurídica constatou que não fora juntada, aos presentes autos, documentação apta a comprovar que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do certame.**

19. Nesse contexto, cumpre lembrar que, em seu artigo 27, a Lei Federal n. 8.666/1993 estabelece condições que devem ser preenchidas pelos licitantes nos certames promovidos pela Administração Pública. *In verbis*:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20. De igual modo, o precitado Diploma Legal, em seu artigo 55, inciso XIII, apregoa que é obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Confirmamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. Dessa maneira, para ocorrer a estudada alteração contratual, imprescindível é que a contratada demonstre que se mantém regular para contratar com o Poder Público.

(IV) CONCLUSÃO

22. *Ex positis*, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favorável à prorrogação do Contrato Administrativo n. 0395/2019 por mais 120 (cento e vinte) dias, **desde que a empresa contratada comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do certame, a teor dos artigos 27 a 31 e 55, inciso XIII, todos da Lei Federal n. 8.666/1993.**

É o parecer, s.m.j.,
Redenção, Pará, 22 de março de 2022.

Rafael Melo de Sousa
Procurador Jurídico
C.S.T n. 017279/2021
OAB/PA n. 22.596